



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

DESPACHO

Nos termos do art. 79, inc. I, §1º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se Despacho escrito e fundamentado para a rescisão unilateral do Contrato nº 20/2019, celebrado entre esta Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória e a Empresa **X3 Tecnologia Comércio e Serviços Eireli - EPP** e mediante as considerações a seguir:

Considerando que a empresa supracitada solicitou a rescisão do seu Contrato de prestação de serviços com esta Câmara Municipal, a partir de 30/09/2021 por motivo de não dispor a partir dessa data a modalidade de prestação de serviços do objeto pactuado;

Considerando que o previsto contratualmente, e descumprido, trata-se de descumprimento de cláusula contratual, mediante inexecução parcial do objeto pactuado, vindo a ensejar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

Considerando, ainda, que não convém mais à Administração a manutenção do Contrato com a respectiva empresa, haja vista que não presta mais esse tipo de serviço;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória tem contratado por objeto prestação de serviços de atualização, manutenção e suporte técnico presencial e remoto do Software (PED – Pannel Eletrônico Digital) com a Empresa **X3 Tecnologia Comércio e Serviços Eireli - EPP** através do pertinente procedimento de Pregão Presencial nº 03/2019, sendo prevista, legalmente, na forma dos arts. 77 e 78, inc. XI c/c art. 79, inc. I da Lei nº 8.666/93, e contratualmente, em sua Cláusula Nona – Da Rescisão, a possibilidade de rescisão aqui em comento, tem-se por justificada a rescisão unilateral do Contrato nº 20/2019, oportunidade na qual a DETERMINO.

Dê-se ciência, em conformidade com o art. 109, inc. I, al. "e", §1º, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Nossa Senhora da Glória, 30 de setembro de 2021.

ANCELMO ANDRADE DANTAS
Presidente da Câmara de Nossa Senhora da Glória